

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de uma empresa especializada de engenharia para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DOS SERVIÇOS CORRELATOS DO PROLONGAMENTO DA RUA JOÃO BRENDA, CENTRO, IOMERÊ – SC.

2. JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica, a drenagem e a sinalização viária do prolongamento da Rua João Brenda são essenciais para melhorar a infraestrutura urbana de Iomerê, uma vez que a rua é uma via urbana consolidada e que possui posteamento e edificações, porém a pista de rolamento ainda é em chão batido, o que dificulta o tráfego e compromete a segurança. A obra trará benefícios como a melhoria da infraestrutura, garantindo ruas mais seguras e duradouras, facilitando o tráfego de veículos e de pedestres e o desenvolvimento do local, atendendo à demanda da população e promovendo o desenvolvimento ordenado da cidade.

A contratação de uma empresa especializada de engenharia garantirá que as intervenções sejam realizadas com qualidade, dentro dos prazos e com os materiais mais adequados, ou seja, assegurará a execução do projeto de pavimentação com alta qualidade, segurança e eficiência.

3. OBJETO

“EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DOS SERVIÇOS CORRELATOS DO PROLONGAMENTO DA RUA JOÃO BRENDA, CENTRO, IOMERÊ – SC.”.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

A empresa contratada deverá fornecer e instalar uma placa de obra com dimensões mínimas de 2,00 x 1,50 m, com a arte previamente aprovada pela Prefeitura de Iomerê.

A locação da pavimentação deverá ser realizada por uma equipe de topografia, que deve seguir o projeto geométrico, incluindo a área de pavimentação conforme especificado na planilha orçamentária.

A via terá 14 metros de largura total, com duas pistas de rolamento de 6 metros cada e um canteiro central de 2 metros destinado ao plantio de grama. A extensão total a ser pavimentada será de 40 metros, conforme o projeto executivo.

4.2. TERRAPLANAGEM

Os serviços de terraplanagem serão realizados para adequar a via ao perfil projetado.

O objetivo do projeto de terraplanagem é definir a seção transversal da via, com o rebaixamento do greide em 45 cm, tomando como referência a cota 0 (zero) das pavimentações existentes no trecho anterior e nas vias pavimentadas próximas. O grau de compactação exigido será de 95% do Proctor normal. A declividade transversal do greide será de 3%, acompanhando a inclinação do pavimento.

Os materiais usados para regularização do subleito serão os disponíveis no local, sendo que, caso seja necessário substituir ou adicionar material, este deve ser compatível com o especificado no projeto ou apresentar características semelhantes, com a autorização da fiscalização. Se for encontrado material de terceira categoria (como rocha), a empresa deverá informar a fiscalização para que sejam tomadas as providências. Caso apareçam materiais de categoria inferior ou "borrachudos", a fiscalização realizará uma vistoria prévia antes de qualquer medida corretiva. Após a regularização do subleito, será feita a locação e o nivelamento do eixo e dos bordos.

4.3. PAVIMENTAÇÃO

A pavimentação será composta por três camadas estruturais: a sub-base, com 16 cm de espessura, feita de material granular compactado; a base, com 14 cm de espessura, composta por brita graduada compactada; e o revestimento asfáltico, de 5 cm de espessura, feito com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). A empresa contratada será responsável pelo rebaixamento do greide, alinhando o novo pavimento ao nível das pavimentações existentes nas vias adjacentes.

A sub-base será feita com macadame seco de 16 cm, compactado com rolo de 10 toneladas, seguido pela base de brita graduada de 14 cm, também compactada com o mesmo rolo. O transporte de materiais, como o macadame e a brita, será feito considerando uma distância média de 15,30 km.

Após a base, será aplicada uma imprimação com material betuminoso (CM-30) para garantir aderência e impermeabilização, com uma taxa média de aplicação de 1,201/m² e tempo de cura de 48 horas. Em seguida, será feita a pintura de ligação com ligante betuminoso (RR-2C), com taxa de aplicação de 0,81/m², antes de aplicar a camada de CBUQ.

O revestimento asfáltico será realizado com uma camada de 5 cm de CBUQ, distribuída com vibroacabadora e compactada com rolo de 3 rodas, seguido de rolo tandem de 10 toneladas. A massa asfáltica será aplicada em uma única etapa, conforme os requisitos do DNIT. A composição do concreto asfáltico deve satisfazer aos requisitos granulométricos da faixa “C” do DNIT.

Os custos de execução da obra, incluindo ensaios laboratoriais para controle de qualidade, serão de responsabilidade da empresa contratada, que deverá fornecer laudos de controle tecnológico, como granulometria, teor de ligante, índice de vazios e espessura do pavimento. A fiscalização pode solicitar ensaios adicionais a qualquer momento para garantir a qualidade dos materiais e serviços.

Além disso, serão instalados meios-fios de concreto pré-moldado ao longo da via e no canteiro central, com dimensões mínimas de base de 15 cm, altura de 30 cm, com altura de mínimo 15 cm contados acima do pavimento e ter comprimento mínimo de 80 cm cada, para delimitar a área pavimentada e proteger contra erosão. Os meios-fios serão alinhados, nivelados e rejuntados com argamassa de cimento e areia.

O canteiro central, de 2 metros de largura, será gramado, proporcionando uma área verde e seguindo o padrão estético das outras vias do município.

4.4. DRENAGEM PLUVIAL

A obra inclui a instalação de uma rede de drenagem pluvial para garantir o escoamento adequado das águas, conforme descrito a seguir:

- Tubulação: A rede será composta por tubos de concreto de 40 cm de diâmetro, dimensionados para assegurar a capacidade necessária de escoamento.

- Bocas de Lobo: Serão instaladas bocas de lobo com grelhas articuladas de ferro fundido, posicionadas estrategicamente ao longo da via para capturar as águas pluviais e direcioná-las para a rede de drenagem.

Os tubos de concreto serão pré-moldados, de classe PA 2, com encaixe tipo ponta e bolsa ou macho e fêmea, conforme as normas da NBR 8890. O concreto utilizado deverá seguir a NBR 12655 e ter resistência à compressão de pelo menos 15 MPa após 28 dias, ou conforme especificado no projeto. O rejuntamento das tubulações será feito com argamassa de cimento e areia, no traço mínimo de 1:4, para garantir a estanqueidade de toda a circunferência dos tubos.

4.5. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

A sinalização vertical será composta por placas de regulamentação de trânsito, como “TRAVESSIA DE PEDESTRES” e identificação de “NOME DE RUA”, conforme o projeto. As placas serão feitas em chapa de aço galvanizado (SAE 1010/1020) e atendendo às normas da NBR 11904 da ABNT, com dimensões especificadas no projeto.

Na frente da placa, a orla interna, tarjas, mensagens, setas e fundo dos pictogramas serão feitos com vinil refletivo polimérico, com garantia mínima de 5 anos. O fundo das mensagens será refletivo com microesferas, enquanto a simbologia dos pictogramas será em vinil semi-fosco ou brilhante. A película refletiva deverá garantir durabilidade e bom desempenho por pelo menos 5 anos, conforme a norma ASTM D 903 49.

A sinalização deve ser totalmente refletiva, garantindo alta visibilidade e legibilidade tanto de dia quanto à noite.

O suporte da placa será um poste de aço galvanizado (SAE 1020), com espessura de 3 mm e dimensões de 2” de diâmetro externo e 2,70 m de comprimento, com dois furos na parte superior. O poste terá sistema de trava antigiro e será galvanizado a fogo, com camada mínima de zinco de 350 g/m² nas extremidades e 400 g/m² nas demais áreas, exceto nos pontos de soldagem, que terão tratamento anticorrosivo. O sistema de fixação da placa no poste será feito com aletas, parafusos sextavados e porcas e arruelas galvanizadas. O poste será fixado no solo com sapata de concreto, a uma profundidade de 0,50 m.

A sinalização horizontal seguirá o projeto, utilizando tinta acrílica para faixas viárias e microesferas de vidro retro reflexivas. Essas microesferas podem ser do tipo IB, misturadas à tinta na máquina, ou tipo IIA, aplicadas por aspensão durante a pintura. A inspeção e amostragem devem seguir as normas EB 2162 e EB 1241 para tintas e microesferas.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

A obra será executada em trecho da Rua João Breda, Centro, Iomerê – SC.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 151.856,51** (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme custos discriminados na planilha orçamentária, anexo do TR.

7. PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 60 dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço pela administração pública.

O prazo será prorrogável, em caso de motivos externos a obra, como a paralisação pela administração ou condições climáticas desfavoráveis – neste caso a CONTRATADA deverá apresentar diário de obra e requerimento fundamentado.

8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo do TR.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.1.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, registrado na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), acompanhado de certidão de acervo técnico de atividade concluída, com registro, que comprove que o(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação.

9.1.2. Certidão atualizada de registro ou inscrição de pessoa física e jurídica expedidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade.

9.2. SUBCONTRATAÇÃO

9.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, com ressalvas:

9.2.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na pavimentação asfáltica do prolongamento da Rua João Breda.

9.2.1.2. A subcontratação fica limitada a serviços preliminares, até o limite de 30% do valor total da contratação.

9.2.1.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

9.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96º e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

9.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte a terá prazo de um mês para a apresentação, contado da data de homologação da licitação e deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

9.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.4. VISTORIA

9.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 11:30 horas.

9.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica:

10.1.1.1. Início da execução do objeto: A partir da emissão da ordem de serviço;

10.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: seguirá o cronograma físico-financeiro de execução elaborado pela contratante.

10.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução elaborado pela contratante.

10.1.2. Local da prestação dos serviços:

10.1.2.1. Os serviços serão prestados em trecho da Rua João Breda, Centro, Iomerê – SC.

10.1.3. Rotinas a serem cumpridas

10.1.3.1. A execução contratual observará o cronograma físico-financeiro de execução elaborado pela contratante.

10.1.4. Materiais a serem disponibilizados

10.1.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10.1.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

10.1.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Pavimentação, drenagem e sinalização viária de trecho de 40 m de extensão e 14 m de largura do prolongamento da Rua João Breda, sendo 12 metros de pista de rolamento, mais 2 m de canteiro central;

10.1.6. Especificação da garantia do serviço

10.1.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, é de cinco anos, conforme artigo 618 do Código Civil:

“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco

anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo.”

10.1.7. Uniformes

10.1.7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.1.7.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

10.1.7.2.1. Calça, camisa e EPIs tais como: calçado de segurança sem biqueira e sem palmilha de aço, capacete, protetor auricular e cinturão de segurança tipo para-quedista (quando desenvolvidas atividades a mais de 2,00 m de altura do chão).

10.1.8. Transição Contratual

10.1.8.1. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e os requisitos trazidos na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.7.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.7.3. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (ART. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

12.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

12.2. LIQUIDAÇÃO

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) de correção monetária.

12.4. FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação.

12.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. CESSÃO DE CRÉDITO

12.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.5.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

12.5.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de maio de 2020.

12.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

12.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não se aplica a esta contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em Orçamento Próprio.

14.2. A contratação será atendida pela dotação informada pelo Setor de Contabilidade por meio de Parecer Contábil anexo ao processo.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa contratada deverá observar todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, além de garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos. Qualquer modificação nos termos deste Termo de Referência deverá ser previamente aprovada pela contratante.

Iomerê, 10 de dezembro de 2024.

BRUNO FELIPE EPELING
Secretário Municipal de Infraestrutura